

- LEI Nº 974/88 -

EMENTA: Fixa o Quadro Permanente, Símbolos de Vencimentos e dá outras Providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal, em Reunião Extraordinária, realizada aos 30 de dezembro de 1988, aprovou e ela promulga a seguinte LEI:

ART. 1º - O Quadro de Pessoal, Símbolos de Vencimentos do Funcionalismo Público da Câmara Municipal de Salgueiro, ficam assim discriminados:

1 - PODER LEGISLATIVO1.1 Câmara MunicipalPessoal Fixo:

01 Secretário Legislativo.....	PL-1.....	CZ\$	200.000,00
01 Secretário de Finanças.....	PL-1.....	CZ\$	200.000,00
01 Contador.....	PL-1.....	CZ\$	200.000,00
01 Tesoureiro.....	PL-2.....	CZ\$	100.000,00
01 Coordenador do Arquivo.....	PL-3.....	CZ\$	65.000,00
03 Auxiliares de Serviços Gerais....	PL-4.....	CZ\$	54.374,00

Pessoal Contratado Administrativamente:

01 Consultor Jurídico.....	PC-1.....	CZ\$	200.000,00
01 Secretário Executivo.....	PC-1.....	CZ\$	200.000,00
01 Diretor de Patrimônio.....	CC-2.....	CZ\$	100.000,00
01 Recepcionista.....	PC-3.....	CZ\$	65.000,00
02 Escriturários.....	PC-4.....	CZ\$	54.374,00
01 Auxiliar de Serviços Gerais.....	PC-4.....	CZ\$	54.374,00

ART. 2º - Fica fixada em 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, a representação do Secretário Legislativo, do Secretário de Finanças, do Secretário Executivo e do Consultor Jurídico.

PK



ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 974/88 -

ART. 3º - Fica fixada uma gratificação de função' em 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, para os ocupantes dos cargos de Contador, Tesoureiro e Diretor de Patrimônio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Quebra de Caixa do Tesoureiro será de 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos.

ART. 4º - Os vencimentos dos funcionários não poderão ser inferiores ao Piso Nacional de Salário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Salário Família será igual ou fixado pela Legislação Federal.

ART. 5º - Na vigência desta Lei, o Presidente do Poder Legislativo, procederá através de Portaria a alteração no nível ' de Vencimentos do Servidor que teve o nível do seu cargo modificado por força desta Lei, fazendo-se no seu título a necessária apostila.

ART. 6º - As despesas de que trata esta Lei, correrão por conta do Orçamento Financeiro Exercício de 1989.

ART. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe os seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove), com exceção do "CAPUT" do ART.4º., que terá os seus efeitos contados a partir ' de 1º de dezembro de 1988.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO -
RO, 29 DE DEZEMBRO DE 1988.

Washington de Sá Sampaio
WASHINGTON DE SÁ SAMPAIO
- Presidente -

Gilberto Alves Conserva Filho
GILBERTO ALVES CONSERVA FILHO
- 1º Secretário -

Valdemar Alves Gondim
VALDEMAR ALVES GONDIM
- 2º Secretário -

A P R O V A D O

EM 2ª DISCUSSÃO, na 8ª Reunião Extraordinária, da 4ª Sessão do 6º Período Legislativo, em 30.12.88.